



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 10/2023

Considerando que a terça-feira de Carnaval, embora não conste da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei, é desde tempos imemoriais, um dia festivo para a população do Concelho de Salvaterra de Magos;

Considerando que irá decorrer curso de carnaval em Marinhais, e de forma a que os trabalhadores possam aproveitar os dias festivos para descanso e confraternização com a família;

Considerando o princípio da autonomia inerente à natureza jurídica, própria das autarquias locais;

DETERMINO

No uso da competência que me confere a alínea a), do nº 2, do artº 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval, dia 21 de fevereiro, para todos os Serviços dependentes do Município, com exceção daqueles, cuja natureza impõe que se assegure o interesse público local ininterrupto.

Mais determino a todos os responsáveis máximos dos diversos Serviços que tomem providências, no âmbito dos seus respetivos setores, quanto aos Serviços que não podem deixar de funcionar.

Município de Salvaterra de Magos, 1 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Helder Manuel Ramalho de Sousa Esménio, Eng.º)